

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 022/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2025

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 06 dias do mês de agosto de 2025, nesta cidade de Augustinópolis, Estado do Tocantins, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTINÓPOLIS**, estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº. 33.338.353/0001-55, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 378, centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado pela senhora Secretária Municipal, **MARIA JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, secretaria municipal, portador do RG nº. 224.845-SSP/TO com inscrição no CPF nº. 787.053.121-91, residente e domiciliado na Avenida Central, nº. 1.243, bairro centro, Augustinópolis/TO, e de outro lado as empresas **REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.065.738/0001-32, sito à Av. Pedro Neiva de Santana, Nº 50 A – João Paulo II, na cidade de Imperatriz/MA, neste ato representado pela Sr. Diogo dos Reis Berto, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1986.033.2002-9 GEJUSPC/MA e do CPF nº 026.444.223-70, residente à Av. Pedro Neiva de Santana, Nº 50 A – João Paulo II, na cidade de Imperatriz/MA; **M. M. DE SOUZA MAGAZINE LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.685.840/0001-05, com sede na Avenida Goiás, nº 1141, Centro, na cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado por seu sócio Administrador, o Senhor **MAURÍCIO MARTINS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.474.054 SSP-GO e do CPF nº 998.646.221-53, residente na Rua Brasil, s/nº, Centro, na cidade de Augustinópolis/TO; e **FAROL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 60.243.240/0001-49, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, 1417, Setor Brasil, na cidade de Araguaína/TO, neste ato representado por sua sócia Administradora, a Senhora **JADIELY DOS ANJOS LIMA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 08956693794 DETRAN-TO e do CPF nº 043.664.361-83, residente na Qd. 17, Rua 37, s/nº - Lt. 10 – Loteamento Jardim Laila, na cidade de Palmas/TO, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 027/2025, Ata de julgamento de Preços, HOMOLOGADA pelo Sr. Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

ORGÃO GERENCIADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTINÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.338.353/0001-55, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 378 - Centro, Augustinópolis/TO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes para atender as necessidades do FME de Augustinópolis/TO.

1.1.1. Fica entendido que todos os documentos da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.

1.1.2. Todos os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes, atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.2. Os quantitativos são estimados para um período de 12 (doze) meses e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados



como referência para pagamento durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

1.3. Nos preços finais deverão estar incluídos todos os custos operacionais, despesas administrativas, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

1.4. Os preços e quantitativos registrados para o fornecimento do objeto são os constantes na tabela abaixo:

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/6, 1/10, 1/11, 1/14, 1/15, 1/21, 1/24, 1/25, 1/26, 1/31, 1/32, 1/55, 1/56, 1/65, 1/66, 1/72, 1/78, 1/81	FAROL DISTRIBUIDORA LTDA
1/2, 1/3, 1/4, 1/8, 1/12, 1/27, 1/28, 1/29, 1/30, 1/34, 1/35, 1/38, 1/39, 1/41, 1/43, 1/46, 1/51, 1/52, 1/53, 1/54, 1/57, 1/58, 1/59, 1/60, 1/61, 1/62, 1/63, 1/64, 1/67, 1/70, 1/80, 1/83, 1/85, 1/86, 1/90, 1/91, 1/92, 1/94, 1/95, 1/96, 1/97	M. M. DE SOUZA MAGAZINE LTDA
1/1, 1/5, 1/7, 1/9, 1/13, 1/16, 1/17, 1/18, 1/19, 1/20, 1/22, 1/23, 1/33, 1/36, 1/37, 1/40, 1/42, 1/44, 1/45, 1/47, 1/48, 1/49, 1/50, 1/68, 1/69, 1/71, 1/73, 1/74, 1/75, 1/76, 1/77, 1/79, 1/82, 1/84, 1/87, 1/88, 1/89, 1/93, 1/98, 1/99, 1/100	REIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

1.4.1. O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: FAROL DISTRIBUIDORA LTDA						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 / 6	UNIDADE	10,0000	APARELHO DE TV 32 POLEGADAS TIPO SMART TV	AOC / 32S5045	1.619,0000	16.190,0000
1 / 10	UNIDADE	10,0000	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS ROUPEIRO DE AÇO COM 12 PORTAS	NOBRE / 100309	1.618,9500	16.189,5000
1 / 11	UNIDADE	10,0000	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS, ARMÁRIO DE AÇO COM 03 PRATELEIRAS	NOBRE / 100101	1.123,5000	11.235,0000
1 / 14	UNIDADE	10,0000	ADAPTADOR EMENDA CABO DE REDE INTERNET EXTENSÃO FÊMEA RJ45	DEX / EM45	9,4500	94,5000
1 / 15	UNIDADE	4,0000	BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL DE 2G ATÉ 40KG KG BIVOLT	DAHORA / COMERCIAL	449,5000	1.798,0000
1 / 21	UNIDADE	10,0000	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS DE ABRIR E MÉDIO	NOBRE / 100101	914,0000	9.140,0000
1 / 24	UN	60,0000	CADEIRA FIXA C/ ESTOFADO; A CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO	NOBRE / SF-001	415,0000	24.900,0000
1 / 25	UNIDADE	10,0000	CADEIRA EXECUTIVA COURO FIXA, SEM BRAÇO	NOBRE / E-001	1.068,0000	10.680,0000
1 / 26	UNIDADE	40,0000	CADEIRA FIXA PLASTICO AZUL, CADEIRA FIXA PLASTICO ASSENTO E ENCOSTO	NOBRE / PL-001	317,5000	12.700,0000
1 / 31	UNIDADE	20,0000	CADEIRA PRESIDENTE DE COURO, GIRATÓRIA	NOBRE / P-001	1.494,5000	29.890,0000
1 / 32	UNIDADE	5,0000	CLIMATIZADOR DE AR 4,5 LITROS PORTÁTIL	EOS / ECL42M	749,5000	3.747,5000
1 / 55	UNIDADE	6,0000	INFLADOR COMPRESSOR 220V BOMBA BALÕES BEXIGAS FESTAS	OMEGA / 73005	350,0000	2.100,0000
1 / 56	UNIDADE	6,0000	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE 10 LITROS	VITALEX / LQI-10	1.211,0000	7.266,0000
1 / 65	UNIDADE	15,0000	MONITOR LED 18,5 BIVOLT LARGURA 44,2CM X ALTURA 27,1CM PROFUNDIDADE	BRAZILPC / BPC- M19W	784,5000	11.767,5000
1 / 66	UNIDADE	10,0000	MONITOR LED 19,5 BIVOLT LED TN WINDESCREEN HD = HDMI BIVOLT	BRAZILPC / 20WR	859,0000	8.590,0000
1 / 72	UNIDADE	8,0000	TELA P/ RETROPROJETOR 1.80X1.80 C/ TRIPE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MODELO	GRM / GTTM180S	898,0000	7.184,0000
1 / 78	UNIDADE	50,0000	CADEIRA DE DESCANSO MUSICAL FUNTIME ATÉ 18KGS	MAXI BABY / FUNTIME	405,5000	20.275,0000
1 / 81	UNIDADE	5,0000	MESA DE CENTRO PARA SALA COM PÉS DE MADEIRA	DWR MÓVEIS / PÉ PALITO	452,0000	2.260,0000
TOTAL:	RS					
	196.007,0000					



RAZÃO SOCIAL: M. M. DE SOUZA MAGAZINE LTDA						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 / 2	UN	30,0000	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS; ARMÁRIO DE AÇO COM 04 PRATELEIRAS	MODELO	1.015,0000	30.450,0000
1 / 3	UNIDADE	6,0000	ARMÁRIO DE AÇO 16 PORTAS GRANDES; ROUPEIRO DE AÇO COM 16 PORTAS	MODELO	1.870,0000	11.220,0000
1 / 4	UNIDADE	10,0000	ARMÁRIO EM AÇO ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS SUPORTAR 15KG	MODELO	890,0000	8.900,0000
1 / 8	UNIDADE	15,0000	APARELHO DE TV 43 POLEGADAS TIPO SMART TV	AOC	2.930,0000	43.950,0000
1 / 12	UNIDADE	4,0000	ARMÁRIO PARA PASTA AZ-40 COM PORTA	MODELO	3.530,0000	14.120,0000
1 / 27	UNIDADE	100,0000	CADEIRA PLÁSTICO COM BRAÇO, COR BRANCA	TOPPLAST	67,0000	6.700,0000
1 / 28	UNIDADE	20,0000	CADEIRA SECRETÁRIA PLÁSTICA, FIXA DE ASSENTO	MODELO	285,0000	5.700,0000
1 / 29	UNIDADE	15,0000	CADEIRA LONGARINA POLIETILENO 3 LUGARES	MODELO	710,0000	10.650,0000
1 / 30	UNIDADE	15,0000	CADEIRA LONGARINA POLIETILENO 4 LUGARES	MODELO	954,0000	14.310,0000
1 / 34	UNIDADE	8,0000	CADEIRA EXECUTIVA COURO FIXA COM BRAÇO	BULK	1.020,0000	8.160,0000
1 / 35	UNIDADE	25,0000	CADEIRA SECRETÁRIA ESTOFADO GIRATÓRIA, CADEIRA PARA ESCRITÓRIO	MODELO	555,0000	13.875,0000
1 / 38	UNIDADE	30,0000	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS, AR CONDICIONADO COM SISTEMA AR+PURO TEM5	PHILCO	3.388,5000	101.655,0000
1 / 39	UNIDADE	30,0000	CENTRAL DE AR 24.000 BTUS, AR CONDICIONADO COM SISTEMA AR+PURO TEM5	PHILCO	5.574,0000	167.220,0000
1 / 41	UNIDADE	60,0000	COMPUTADOR CORE I5 SSD 240GB + 8GB RAM E MONITOR LED 19,5" + MOUSE E TECLADO	GOLDENTEC	3.260,0000	195.600,0000
1 / 43	UNIDADE	20,0000	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS, COM 6 BANDEJAS	MODELO	369,0000	7.380,0000
1 / 46	UNIDADE	10,0000	FOGÃO 6 BOCAS INDUSTRIAL COM FORNO	DAKO	3.735,0000	37.350,0000
1 / 51	UNIDADE	8,0000	GELADEIRA/ REFRIGERADOR FROST FREE 375 LITROS	CONSUL	5.280,0000	42.240,0000
1 / 52	UNIDADE	25,0000	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER DCP-L5652DN	BROTHER	5.810,0000	145.250,0000
1 / 53	UN	20,0000	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON ECOTANK L5290 WI-FI C/ADF	EPSON	3.690,0000	73.800,0000
1 / 54	UNIDADE	25,0000	IMPRESSORA BROTHER DCP-1602 DCP1602 MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA	BROTHER	2.260,0000	56.500,0000
1 / 57	UNIDADE	10,0000	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE 15 LITROS	COLOMBO	1.719,0000	17.190,0000
1 / 58	UNIDADE	5,0000	MICROFONE SM 58B PRT	LESON	185,0000	925,0000
1 / 59	UNIDADE	5,0000	MICROFONE S/ FIO COM BASTÃO UHF	LESON	1.030,0000	5.150,0000
1 / 60	UNIDADE	10,0000	MESA DELTA L ESTAÇÃO TRABALHO ESCRITÓRIO 120X140 C/2 GAVETAS	MODELO	1.099,0000	10.990,0000
1 / 61	UNIDADE	5,0000	MESA DE REUNIÃO DE 6 A 8 LUGARES NA COR RUSTICO	MODELO	1.710,0000	8.550,0000
1 / 62	UNIDADE	10,0000	MESA PLÁSTICA ANTARES: COMPRIMENTO 70CM, LARGURA 70CM DE ALTURA	TOPPLAST	120,6000	1.206,0000
1 / 63	UNIDADE	80,0000	MESA GENTE C/ 2 GAVETA 140X60, MESA DE TRABALHO PLUS	MODELO	657,0000	52.560,0000
1 / 64	UNIDADE	5,0000	MONITOR LCD LED 24 FULL HD HDMI 24MK 430H-B	BRAZIL PC	1.480,0000	7.400,0000
1 / 67	UNIDADE	30,0000	NOTEBOOK CORE I5 SSD 256GB 8GB MEMÓRIA TELA 15,6 FULL HD.	ACER	4.540,0000	136.200,0000





1 / 70	UNIDADE	5,0000	TABLET DE 64 G COM 4 GB E TELA 8	MULTILASER	2.270,0000	11.350,0000
1 / 80	UNIDADE	50,0000	CONJUNTO REFEITÓRIO MESA COM 02 BANCOS FUNDAMENTAL I	MODELO	2.567,0000	128.350,0000
1 / 83	UNIDADE	5,0000	PROJETOR BIVOLT S-506 2700 LUMENS	EPSON	4.690,0000	23.450,0000
1 / 85	UNIDADE	700,0000	KIT ESCOLAR INFANTIL MESA COM CADEIRA	MODELO	683,0000	478.100,0000
1 / 86	UNIDADE	600,0000	KIT ESCOLAR ADULTO MESA COM CADEIRA	MODELO	720,0000	432.000,0000
1 / 90	UNIDADE	10,0000	BEBEDOURO DE ÁGUA DE 200 LITROS COM 4 TORNEIRAS - INDUSTRIAL	K9	5.100,0000	51.000,0000
1 / 91	UNIDADE	10,0000	BEBEDOURO DE ÁGUA DE 100 LITROS COM 3 TORNEIRAS - INDUSTRIAL	K9	4.560,0000	45.600,0000
1 / 92	UNIDADE	10,0000	BEBEDOURO DE ÁGUA DE 100 LITROS COM 2 TORNEIRAS - INDUSTRIAL	K9	3.960,0000	39.600,0000
1 / 94	UNIDADE	10,0000	FREEZER 400 LT HORIZONTAL	ESMALTEC	5.120,0000	51.200,0000
1 / 95	UNIDADE	5,0000	FREEZER 565 LT VERTICAL	ELECTROLU	9.900,0000	49.500,0000
1 / 96	UNIDADE	5,0000	REFRIGERADOR FROST FREE DUPLEX - 410L	CONSUL	4.690,0000	23.450,0000
1 / 97	UNIDADE	5,0000	SCANNER CONEXÃO USB, TAMANHO A4 ADF 50 FOLHAS COM DUPLEX	BROTHER	4.320,0000	21.600,0000
TOTAL:		RS 2.590.401,0000				

RAZÃO SOCIAL: REIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 / 1	UNIDADE	8,0000	ARMÁRIO AÉREO DE 04 PORTAS 160CM	PANAMÁ	404,9500	3.239,6000
1 / 5	UNIDADE	10,0000	APARELHO DE TELEFONE SEM FIO COM TECLAS	INTELBRAS	184,0000	1.840,0000
1 / 7	UNIDADE	10,0000	APARELHO DE TV 40 POLEGADAS TIPO SMART TV	AOC	2.449,0000	24.490,0000
1 / 9	UNIDADE	10,0000	ARMÁRIO DE AÇO 08 PORTAS GRANDES; ROUPEIRO DE AÇO COM 08 PORTAS	ELITE AÇO	1.185,5000	11.855,0000
1 / 13	UNIDADE	4,0000	ARQUIVO AÇO 06 PORTAS FICHÁRIO; ARQUIVO DE AÇO 06 GAVETAS P/ FICHAS	PANDIN	986,0000	3.944,0000
1 / 16	UNIDADE	2,0000	BALCÃO PARA ATENDIMENTO RECEPÇÃO PRODUZIDO TODO EM MDF 25MM	KASMOBILE	2.584,0000	5.168,0000
1 / 17	UNIDADE	6,0000	BARRACA ARTICULÁVEL 3X3 MATERIAL METAL E POLIESTER CO PRETO E AZUL	KALA	809,0000	4.854,0000
1 / 18	UNIDADE	5,0000	BICICLETA FEMININA COM CESTA, GARUPA, TRIPÊ E PARA-LAMAS ARO 26	DALANNIO BIKE	1.104,0000	5.520,0000
1 / 19	UNIDADE	5,0000	BICICLETA MASCULINA COM GARUPA, TRIPÊ E PARA-LAMAS ARO 26	FORSS	1.079,0000	5.395,0000
1 / 20	UNIDADE	2,0000	FRAGMENTADORA SECRETA S300 D POSSUI ABERTURA DE 245MM, PARA PROCESSAR SEUS DOCUMENTOS. ELA PODE FRAGMENTAR ATÉ 30 FOLHAS POR VEZ QUE POLDEM SER COLOCADAS INCLUSIVE COM GRAMPOS OU CLIPS.	BW	2.969,0000	5.938,0000
1 / 22	UNIDADE	5,0000	ARMÁRIO KIT COZINHA KIT ARMÁRIO TRIPLO DE COZINHA EM AÇO COMPOSTO	TELASUL	1.449,0000	7.245,0000
1 / 23	UNIDADE	4,0000	BEBEDOURO COLUNA TIPO BEBEDOURO ÁGUA GELADA NATURAL APLICAÇÃO	IBBL	1.310,0000	5.240,0000
1 / 33	UNIDADE	500,0000	CADEIRA PLÁSTICO SEM BRAÇO, COR BRANCA	DUOPLAST	62,8000	31.400,0000
1 / 36	UNIDADE	5,0000	CAIXA DE SOM, COM WI-FI E BLUETOOTH INTEGRADOS - 1100W RMS COM MICROFONES	MUNDIAL	2.253,5000	11.267,5000



1 / 37	UNIDADE	4,0000	CAIXA ACÚSTICA 150W C/ USB CAIXA ATIVA LEACS FIT 160-3 VIAS - 150 WATTS	MUNDIAL	1.749,0000	6.996,0000
1 / 40	UNIDADE	20,0000	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS, AR CONDICIONADO COM SISTEMA AR+PURO TEM5	LG	2.904,5000	58.090,0000
1 / 42	UNIDADE	20,0000	CORTINA PERSIANA VERTICAL 2 x 1,5 MT	ATLAS	454,5000	9.090,0000
1 / 44	UNIDADE	10,0000	ESCORREGADOR INFANTIL MÉDIO	NERES BRINQUEDOS	1.079,0000	10.790,0000
1 / 45	UNIDADE	6,0000	FOGÃO 4 BOCAS INDUSTRIAL COM FORNO	CRISTAL AÇO	3.249,0000	19.494,0000
1 / 47	UNIDADE	5,0000	FORNO ELÉTRICO DE BANCADA BRITÂNIA 40L	MONDIAL	885,0000	4.425,0000
1 / 48	UNIDADE	3,0000	FORNO MICRO-ONDAS 21L BRANCO 220V	ELETROLUX	1.210,0000	3.630,0000
1 / 49	UNIDADE	10,0000	GANGORRA ANDA CAVALINHOS PES. MÁXIMO DE 30 KG.	XALINGO	359,0000	3.590,0000
1 / 50	UNIDADE	10,0000	GANGORRA JACARÉ COM 2 LUGARES	XALINGO	425,0000	4.250,0000
1 / 68	UNIDADE	5,0000	SMARTPHONE 64GB 4G WI-FI TELA 6.6" DUAL CHIP 4GB RAM CÂMERA QUÁDRUPLO + SELFIE 8MP	MOTOROLA	1.570,0000	7.850,0000
1 / 69	UNIDADE	5,0000	TENDA 6X6 - TENDA PIRAMIDAL (COBERTURA E ESTRUTURA)	MOR	7.740,0000	38.700,0000
1 / 71	UNIDADE	5,0000	TELA P/ RETROPROJETOR 1.50X1.50 COM TRIPE	BETEC	600,0000	3.000,0000
1 / 73	UNIDADE	50,0000	MESINHA INFANTIL TAMPO MDF BRANCO C/4 CADEIRAS COLOR FNDE	MAC MOVEIS	925,0000	46.250,0000
1 / 74	UNIDADE	30,0000	BERÇO 3 EM 1 COM COLCHÃO INCLUSO BRANCO	MULTIMOVEIS	988,0000	29.640,0000
1 / 75	UNIDADE	50,0000	CADEIRA ALTA DE BEBE PARA ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO ATÉ 23 KG	MULTMAXX	512,0000	25.600,0000
1 / 76	UNIDADE	30,0000	BANHEIRA COM TROCADOR, 58C X 30L X 83A CENTIMETROS BRANCO	HERCULES BABY	625,0000	18.750,0000
1 / 77	UNIDADE	2,0000	CONJUNTO DE SOFÁ 2 E 3 LUGARES	TOPÁZIO	2.650,0000	5.300,0000
1 / 79	UNIDADE	50,0000	CONJUNTO REFEITÓRIO COM 08 CADEIRAS INFANTIL	MAC MOVEIS	3.215,0000	160.750,0000
1 / 82	UNIDADE	6,0000	ESTANTE PARA ESCRITORIO EM MDF	MAC MOVEIS	299,0000	1.794,0000
1 / 84	UNIDADE	4,0000	POLTRONA DE AMAMENTAÇÃO	HERCULES BABY	1.078,0000	4.312,0000
1 / 87	UNIDADE	4,0000	KIT 2 POLTRONAS CADEIRA DECORATIVA PARA SALA DE ESTAR CADEIRAS PARA RECEPÇÃO	DALLAS	1.314,0000	5.256,0000
1 / 88	UNIDADE	15,0000	VASILHAME DE BOTIJÃO DE GÁS 13KG COR CINZA	CONTUFLEX	422,0000	6.330,0000
1 / 89	UNIDADE	5,0000	PURIFICADOR DE ÁGUA DIMENSÕES 39,5 X30,5X37,0 PESO 12,5 KG	CONSUL	1.830,0000	9.150,0000
1 / 93	UNIDADE	5,0000	FREEZER 300 LT HORIZONTAL	CONSUL	4.220,0000	21.100,0000
1 / 98	UNIDADE	15,0000	SIRENE ESCOLAR TIPO GONGO 24V	DIPONTO	395,0000	5.925,0000
1 / 99	UNIDADE	30,0000	VENTILADOR DE COLUNA 60CM 220V	MONDIAL	461,0000	13.830,0000
1 / 100	UNIDADE	30,0000	VENTILADOR DE PAREDE 60CM 220V	MONDIAL	630,0000	18.900,0000
TOTAL:	RS	670.188,1000				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ARP

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da presente ARP no portal de transparência e diário oficial de praxe, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.2 deverá ser assinado no prazo de validade desta ata de registro de preços.

2.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1. Após a emissão da Ordem de Fornecimento, a licitante vencedora terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para fazer a entrega no endereço indicado na ordem de fornecimento, sendo este em local previamente definido pela Gestora Demandante, ora requisitante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os produtos especificados neste termo de referência deverão ser entregues:

- a) Em dia e horário de expediente do órgão contratante, de segunda a sexta, em horário de expediente local e previamente agendado;
- b) Adequadamente acondicionados, de modo a permitir completa segurança durante o transporte;
- c) Em conformidade com as quantidades, especificações e características definidas neste Termo de Referência e no correspondente Edital;
- d) Livres de qualquer tipo de tributos, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto;

4.2. O recebimento não exime a empresa fornecedora da responsabilidade civil e penal pelo produto fornecido.

4.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A necessidade de entrega no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis é em detrimento deste Fundo Municipal não possuir almoxarifado que comporte todo esse material e nem recursos suficientes para efetuar pedidos de grande quantidade constantes nesta licitação;

5.2. Os pedidos são emitidos diariamente e de acordo com as necessidades do requisitante;

5.3. Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.

5.4. O pedido, formulado com as pertinentes razões e/ou acompanhado de comprovante do legado, deverá ser elaborado e/ou dirigido ao Prefeito Municipal da Cidade de Augustinópolis/TO, antes do término do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério de a autoridade competente acolher ou não o requerimento da contratada.

5.5. A empresa registrada na Ata deverá fornecer somente o produto que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a





LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade;

5.6. As unidades administrativas competentes dos órgãos participantes acompanharão a qualidade dos produtos e serviços, verificando se suas características se encontram em conformidade com as Normas, devendo notificar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência de irregularidades, via protocolo;

5.7. Os produtos serão inspecionados qualitativa e quantitativamente, bem como a validade dos produtos, na hora da entrega;

5.7.1. Os produtos entregues devem apresentar validade mínima de 10 (dez) meses. Sendo apresentado produto com validade abaixo do mencionado neste tópico, o produto deverá ser devolvido e o fornecedor deverá fornecer outro produto dentro das especificações e validade aceitáveis;

5.8. A critério da CONTRATANTE, os produtos poderão ser entregues diretamente no local indicado pela mesma, ficando o custo de transporte a cargo da CONTRATADA;

5.9. Caso fique constatada a irregularidade na entrega, o detentor do preço registrado após comunicação pela Comissão do objeto deverá saná-la IMEDIATAMENTE.

5.10. Em caso de irregularidade não sanada pelo detentor do preço registrado, o fiscal, representante desta ata, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade máxima do órgão participante para aplicação de penalidades em coordenação com o órgão gerenciador do registro de preços.

5.11. Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento;

5.12. Os produtos e serviços, objeto deste Registro de Preços, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeito à substituição, desde que comprovada a má fé do fornecedor ou condições inadequadas de uso dos mesmos.

5.13. O horário do fornecimento deverá obedecer às normas internas da administração.

5.14. A empresa deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- a) Especificação correta do objeto;
- b) Número da licitação, ata de registro de preços e contrato;
- c) Marca dos produtos.

5.15. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de solicitar da empresa contratada (fabricante ou distribuidor), Laudo(s) do(s) produto(s) oferecido(s), expedido por empresas competentes sem ônus para a Prefeitura.

5.16. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de solicitar do fabricante informações relacionadas a aquisição dos produtos, objeto desta contratação e;

5.17. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregue na sede da CONTRATANTE, ficando facultado ao demandante indicar na solicitação o local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.





6.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item 6.1.

6.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E CONTRATAÇÃO

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da presente ARP no portal de transparência e diário oficial de praxe, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O instrumento contratual de que trata o item 7.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITVA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;





8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA NONA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vista à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita manter seus preços registrados.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





CLÁUSULA DÉCIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada ao órgão solicitante, conforme CNPJ e endereço do órgão solicitante.
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.

13.2. O gestor do contrato somente atestará o serviço e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

13.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Sede da Prefeitura, Nota Fiscal/Fatura, especificando o serviço e/ou produto fornecido, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

13.4 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando o material, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias.

13.5. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

13.6 O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à Contratada, ficando o pagamento susinado/suspenso até a correção do erro.

13.7 O pagamento ficará condicionado até que a Contratada atenda todo o edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato e/ou ARP junto ao Diário Oficial do Município - DOM, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

14.2. A Administração analisará anualmente, a pertinência, oportunidade e conveniência das prorrogações do contrato. Em caso de decisão de não ser prorrogado o contrato, será o contratado notificado oficialmente, 90 dias antes do término da vigência contratual, com confirmação de recebimento, acompanhando a notificação, das justificativas e motivações da decisão. Não haverá apreciação de contrarrazões da notificada, por se tratar de ato administrativo unilateral, materializando o princípio de poder de império da Administração, dentro da margem de sua discricionariedade, e nos limites da Lei 14.133/2021.

14.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação das propostas;





14.4. Após o interregno de um ano, nos termos anteriores, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, por apostilamento, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE ou outro vigente e legal aplicável. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por simples apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Os preços ajustados poderão ser objeto de revisão visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe (reforma tributária) ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da Obra.

15.2.3. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando a CONTRATADA deixar de entregar 25% (vinte e cinco) do quantitativo solicitado, considerando cada pedido.

15.2.4. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado da entrega dos produtos, por mais de 30 (trinta) dias após a emissão do pedido.





15.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do Contrato.

15.2.6. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do Contrato.

15.2.7. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1.

15.2.8. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1.

15.2.9. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Augustinópolis/TO, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

15.2.10. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

15.2.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

15.2.12. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

15.2.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

15.2.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.15. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado, ou por quem a Autoridade Competente indicar formalmente, com as devidas publicidades:

Servidor Responsável: ANDERSON CARVALHO BARBOSA

Cargo/Função: Fiscal de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Obs. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).





17.5.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.5.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

17.5.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.5.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.5.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

17.5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.5.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.5.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração..

17.5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

17.5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. 17.5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

17.5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

18.1 As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos financeiros provenientes da Lei Orçamentária – LOA/2025.

18.2. Por se tratar de sistema de registro de preço a dotação orçamentária será informada na formalização de contrato ou de outro instrumento hábil decorrente da Ata de Registro de Preço, conforme disposto no Art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023.





CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Presencial n.º 027/2025, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Augustinópolis/TO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 91 da Lei 14.133/21.

Augustinópolis/TO, 06 de agosto de 2025.

ANTONIO CAYRES DE
ALMEIDA:04744560130

Assinado de forma digital
por ANTONIO CAYRES DE
ALMEIDA:04744560130

ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

MARIA JOSE LIMA DE
OLIVEIRA:78705312191

Assinado de forma digital
por MARIA JOSE LIMA DE
OLIVEIRA:78705312191

MARIA JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA
Secretária e Gestora do FME

REIS COMERCIO E SERVICOS
LTDA:23065738000132

Assinado de forma digital por REIS
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:23065738000132
Dados: 2025.08.06 11:56:23 -03'00'

REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
DIOGO DOS REIS BERTO
Fornecedor

M. M. DE SOUZA MAGAZINE LTDA – ME
MAURÍCIO MARTINS DE SOUZA

Fornecedor

M M DE SOUZA
MAGAZINE
LTDA:2168584
0000105

Assinado de forma
digital por M M DE
SOUZA MAGAZINE
LTDA:2168584000010
5
Dados: 2025.08.06
11:40:25 -03'00'

FAROL DISTRIBUIDORA
LTDA:60243240000149

Assinado de forma digital por FAROL DISTRIBUIDORA
LTDA:60243240000149
Dados: 2025.08.06 12:04:26 -03'00'

FAROL DISTRIBUIDORA LTDA – EPP
JADIELY DOS ANJOS LIMA
Fornecedora

Testemunhas:

1. Aline da Silva de Araújo
Nome: Aline da Silva de Araújo
CPF: 045.978.051-41

2. Marcos Ribeiro de Sousa
Nome: Marcos Ribeiro de Sousa
CPF: 044.328.425-05

